



PROJETO DE LEI N° 2.360, DE 2001

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre a inclusão dos Direitos do Consumidor, como disciplina, nas escolas de Ensino Fundamental e Médio no âmbito do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Inclui Direitos do Consumidor como disciplina complementar do currículo escolar, nas escolas de Ensino Fundamental e Médio.

Parágrafo único. O ensino desta disciplina terá como embasamento o Código de Defesa do Consumidor.

Art. 2° Caberá ao Governo do Distrito Federal atribuir à Secretaria de Educação do Distrito Federal para que seja estabelecido as diretrizes básicas para aplicação da referida disciplina.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data e sua publicação.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de junho de 2002.